



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

PARECER JURÍDICO Nº 001/2025,
Sítio do Mato/BA, 25 de abril de 2025.

ASSUNTO: Regularização funcional da servidora Angélica Cursino dos Passos Cruz - Aposentadoria Compulsória.

I. DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitou análise da situação funcional da servidora **Angélica Cursino dos Passos Cruz**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fins de verificação da necessidade de formalização da aposentadoria compulsória, tendo em vista a superação da idade limite para permanência no serviço público.

II. DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, a aposentadoria compulsória se impõe **ao servidor que atingir 75 anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O desligamento decorre automaticamente da norma constitucional, necessitando apenas da edição do ato administrativo formal.

III. DA SITUAÇÃO CONCRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34

Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Consta nos registros que a servidora **Angélica Cursino dos Passos Cruz**:

- Nasceu em 06 de abril de 1949;
- Foi admitida em 03 de abril de 1973;
- Atualmente, possui 76 anos de idade;
- Encontra-se registrada como "Servidor Sem Frequência" desde 1º de fevereiro de 2025.

Assim, também ultrapassou a idade limite constitucional, impondo-se a adoção das medidas de regularização funcional.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que seja procedida a **exoneração da servidora Angélica Cursino dos Passos Cruz**, com fundamento na **aposentadoria compulsória**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Sítio do Mato/BA, 25 de abril de 2025.

Rúbia Munis Borges Silva

Procuradora Municipal